



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000



EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br

LEI Nº 2.314/2024

Torna obrigatória a divulgação da lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo setor de enfermagem do plantão municipal público da Fundação Hospitalar de Cristina/MG, bem como quaisquer outros serviços terceirizados de plantão municipal público de saúde no município de Cristina/MG.

A Câmara Municipal de Cristina – MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a divulgação da lista dos médicos plantonistas e do profissional responsável pelo setor de enfermagem, responsável pelo plantão municipal público da Fundação Hospitalar de Cristina/MG.

§ 1º - A obrigatoriedade de divulgação prevista no caput deste artigo se estende a todo e qualquer serviço médico e de enfermagem, ainda que terceirizado, de plantão público no município de Cristina/MG.

§ 2º - Da lista a que se refere o caput deste artigo, deverão constar os nomes dos profissionais, especialidades, dias e horários de atendimentos do plantão municipal público.

§ 3º - O informativo de que se trata esta Lei poderá ser feito através de cartaz, painel ou similar, com dimensões visíveis, fixados em local visível e de fácil acesso da Fundação Hospitalar de Cristina/MG, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do início do plantão respectivo.

§ 4º - A informação poderá ser concedida também pelo telefone do local de atendimento e publicado na internet.

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000



EMAIL: gabinete@crisrina.mg.gov.br

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo disponibilizar e divulgar à população o número de telefone para denúncias e informações sobre os plantões.

Art. 3º - O disposto nesta Lei será regulamentado, no que couber, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina/MG, 16 de maio de 2024.

Ricardo Pereira Azevedo
Prefeito Municipal

